



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

#### PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Processo Administrativo nº 17.835/2025

SELEÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, POR MEIO DE OFICINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ESCOLA MUNICIPAL PARTICIPANTE DO “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS”, ATRAVÉS DA OFERTA DE OFICINAS DENTRO DA PERSPECTIVA DOS MACROCAMPOS DESCritos NO PLANO DE TRABALHO ANEXO AO EDITAL.

#### **1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O Município de Campo Bom/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento nos artigos 23 a 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 12 a 17 do Decreto Municipal nº 6.369, de 03 de agosto de 2017, bem como demais normas aplicáveis, para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, interessada em firmar parceria, em regime de mútua cooperação, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução de ações educacionais no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral – anos finais, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

**1.2.** O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e será regido, especialmente, pelas seguintes normas:

**1.2.1.** Constituição Federal, art. 37;

**1.2.2.** Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**1.2.3.** Lei Federal nº 13.019/2014;

**1.2.4.** Decreto Federal nº 8.726/2016; e

**1.2.5.** Decreto Municipal nº 6.369/2017.





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### **2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria com o Município de Campo Bom, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando à implementação de ações educacionais na Escola Municipal de Ensino Fundamental CEI - Centro de Educação Integrada, participante do Programa Escola em Tempo Integral – anos finais, por meio da oferta de oficinas pedagógicas e atividades complementares, bem como da execução das despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**2.2.** As oficinas e atividades complementares deverão ser organizadas a partir dos macrocampos educacionais definidos pela SMEC, os quais correspondem a eixos temáticos estruturantes que orientam a organização curricular das ações, adotando abordagem interdisciplinar e transversal, com vistas à articulação entre áreas do conhecimento e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

**2.3.** A parceria compreenderá, no mínimo, a disponibilização e gestão dos seguintes profissionais:

**2.3.1.** 10 (dez) monitores escolares cívicos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**2.3.2.** 15 (quinze) oficineiros, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**2.3.3.** 2 (dois) oficineiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e

**2.3.4.** 1 (um) coordenador cívico-cidadão escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **3. DO PROGRAMA, DAS DIRETRIZES E DOS MACROCAMPOS**

**3.1.** As ações objeto da parceria integram o Programa Escola em Tempo Integral, instituído no âmbito municipal, com jornada diária ampliada e foco no desenvolvimento integral dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

**3.2.** O Programa consiste no atendimento de crianças e estudantes da escola de Ensino Fundamental Centro de Educação Integrada – CEI, da Rede Municipal de Ensino, no Complexo CEI, ou dentro do espaço escolar em turno integral, com duração de nove horas relógio por dia, com uma jornada semanal de cinco dias. A Escola participante CEI, com vinte e uma turmas dos anos finais, tem



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

previsão de seis turmas para 6º ano, cinco turmas para 7º ano, cinco turmas para 8º ano e cinco turmas para o 9º ano.

### **3.3. A execução das atividades deverá observar:**

- 3.3.1.** as diretrizes pedagógicas da SMEC;
  - 3.3.2.** o Projeto Político-Pedagógico da escola; e
  - 3.3.3.** o Plano de Trabalho constante do Anexo II deste Edital.

**3.4.** As oficinas deverão ser organizadas a partir dos seguintes macrocampos, entre outros correlatos:

- 3.4.1.** Experiências Matemáticas;
  - 3.4.2.** Linguagens e Educomunicação;
  - 3.4.3.** Cultura Digital;
  - 3.4.4.** Esporte, Saúde e Qualidade de Vida;
  - 3.4.5.** Cultura da Paz – Escola Cívico-Cidadã;
  - 3.4.6.** Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
  - 3.4.7.** Cultura e Artes.

**3.5.** Os profissionais a serem disponibilizados pela OSC, a fim de garantir a execução adequada do objeto, são os seguintes:

### 3.5. Cargo: Oficineiros

**3.5.1.** Requisito: Ser estudante de licenciatura (devidamente matriculado) e ter concluído o 4º semestre ou licenciatura concluída, ou ter formação específica na área dos macrocampos (concluída) ou ter habilidades apropriadas (mediante comprovação de experiência) nas ações a serem desenvolvidas no Programa.

### 3.5.2. Carga Horária: 40 horas semanais.

### 3.5.2.1. Quantidade: 2 yagas

### 3.5.3. Carga Horária: 30 horas semanais.

### 3.5.3.1. Quantidade: 15 vagas



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### **3.5 Cargo: Monitores cívicos-escolares**

**3.5.1.** Requisito: Estar cursando (devidamente matriculado) e ter concluído o 4º semestre do curso até Dezembro de 2025 ou ter concluído graduação em curso de licenciatura ou curso de psicologia. Em caso de substituição de monitor(a), o período de reposição deverá ocorrer em até 5 cinco dias.

**3.5.2.** Carga Horária: 30 horas semanais.

**3.5.2.1.** Quantidade: 10 vagas

### **3.5 Cargo: Coordenador Cívico-escolar**

**3.5.1.** Requisito: Formação Superior em Pedagogia ou Licenciatura ou estar cursando (devidamente matriculado), e ter alcançado 4º semestre do curso em Dezembro de 2025. Em caso de substituição de coordenador(a), o período de reposição deverá ocorrer em até 5 cinco dias.

**3.5.2.** Carga Horária: 40 horas semanais.

**3.5.2.1.** Quantidade: 1 vagas

**3.6.** As atividades a serem desenvolvidas em cada cargo estão descritas no Plano de Trabalho anexo ao presente edital.

**3.7.** A carga horária dos profissionais contratados pela OSC será cumprida no limite estabelecido pelo respectivo Conselho Profissional, podendo ser de 30h ou 40h semanais. A OSC deverá organizar e gerenciar os recursos humanos de forma que tanto o turno da manhã quanto da tarde sejam contemplados com todos os tipos de profissionais que compõem a equipe.

**3.8.** A OSC poderá contratar estagiários que estejam cursando o curso que irá habilitar o profissional para os casos de Oficineiros e Monitores cívicos-escolares.

**3.9.** As ações educacionais seguirão as diretrizes pedagógicas da SMEC, conforme plano de trabalho a ser construído pela instituição parceira e Planejamento Pedagógico Individualizado (PPI). Deverão ocorrer reuniões de alinhamento entre escola e OSC com periodicidade mínima mensal, alinhada por meio do Coordenador de cada Equipe.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### **4. DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** O Plano de Trabalho elaborado pela SMEC integra o presente Edital como Anexo II e estabelece os objetivos, metas, metodologia, público-alvo, indicadores, cargos, atribuições e demais requisitos mínimos da parceria.

**4.2.** A OSC selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho definitivo compatível com este Edital, observadas as diretrizes do Anexo III, como condição para a celebração do Termo de Colaboração.

### **5. VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O valor global estimado da parceria é de R\$ 1.938.935,76 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução.

**5.1.1.** O valor mensal estimado da parceria é de R\$ 161.577,98 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

**5.2.** Para obtenção do valor global estimado da parceria, foi elaborada pesquisa de preços por meio de cotação diretamente com Organizações da Sociedade Civil, por se tratar de um edital que tem como objeto a seleção de OSC sem fins lucrativos.

**5.2.1.** Foram obtidos dois orçamentos e estimando a média de valores para uma projeção de teto máximo a ser pago, nos seguintes termos:

Orçamentos	OSC	Valor Mensal	Valor Anual
Orçamento 1	OSC 1	R\$ 162.068,00	R\$ 1.944.816,00
Orçamento 2	OSC 2	R\$ 161.087,97	R\$ 1.933.055,64
<b>Média dos Orçamentos 1 e 2</b>		R\$ 161.577,98	R\$ 1.938.935,76

**5.3.** O valor que será pago à referida parceria deste Plano de Trabalho é R\$161.577,98 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensal para o período de 12 meses de atendimento do ano de 2026 na escola CEI.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**5.3.1.** Desta forma, se justifica a contratação através de parceria baseada em critérios qualitativos estabelecidos neste plano que atendam a projeção do teto máximo no valor de R\$ 1.938.935,76 (um milhão e novecentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta cinco reais e setenta e seis centavos).

**5.4.** As despesas correrão à conta de recursos próprios do Município, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme dotação orçamentária específica a ser estabelecida quando da contratação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam integralmente às condições de participação e habilitação previstas neste Edital.

**6.2.** É vedada a participação de OSC's que incorram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.3.** Para ser HABILITADA, a OSC deverá apresentar a seguinte documentação:

**6.1.1.** Declaração de não ocorrência de impedimentos;

**6.1.2.** Comprovação de regular funcionamento da OSC no endereço declarado (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)

**6.1.3.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: I) Com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital; II) Com cadastro ativo.

**6.1.4.** Cópia autenticada do Estatuto registrado (e eventuais alterações) ou do Documento de Normas de Organização Interna devidamente registrado, que apresenta, expressamente: I) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social; II) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta; III) Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV) Sem fins lucrativos.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**6.1.5.** Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente;

**6.1.6.** Declaração e Relação dos Dirigentes;

**6.1.7.** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da CF 1988;

**6.1.8.** Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;

**6.1.9.** Certidão Negativa de Débitos relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e válida;

**6.1.10.** Certidão Negativa de Débitos relativa aos Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Sul, atualizada e válida;

**6.1.11.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município sede da OSC, atualizada e válida;

**6.1.12.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Campo Bom, atualizada e válida;

**6.1.13.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, atualizado e válido;

**6.1.14.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizada e válida; e

**6.1.15.** Declaração sobre Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

**6.2.** A documentação de habilitação deverá ser enviada pela OSC para o endereço eletrônico [osc@smeccampobom.rs.gov.br](mailto:osc@smeccampobom.rs.gov.br) durante o período de inscrição indicado no item 7.1 deste Edital (22/12/2025 à 21/01/2026).

## 7. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** O edital de chamamento público será publicado na íntegra na página do sítio oficial da administração pública da Prefeitura Municipal de Campo Bom na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final para o recebimento das propostas.

**7.2.** O aviso de edital de chamamento público será publicado em jornal de grande circulação do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

**7.2.1.** números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

**7.2.2.** Secretaria(s) Municipal(is) responsável(is);



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**7.2.3.** objeto;

**7.2.4.** prazo, com data e horário, para recebimento das propostas; e

**7.2.5.** forma de acesso à íntegra do edital.

**7.3.** As OSCs interessadas deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias – 22/12/2025 à 21/01/2026, e forma estabelecidos neste Edital:

**7.3.1.** proposta técnica;

**7.3.2.** documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade institucional, na forma e condições estabelecidas no item 6 deste Edital, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.369/2017.

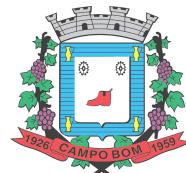
## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

**8.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias designada por ato do Poder Executivo, sob Portaria nº 65.612/2025.

**8.2.** A avaliação terá caráter eliminatório e classificatório, considerando critérios objetivos de adequação técnica, viabilidade de execução, compatibilidade financeira e aderência ao Plano de Trabalho.

**8.3.** Serão classificadas as propostas que atingirem, no mínimo, 70 (setenta) pontos, conforme os critérios de avaliação e pontuação constantes neste Edital.

**8.4.** Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que alcance a nota mínima de corte prevista no item 8.3.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**8.5.** Os critérios de avaliação e pontuação das propostas estão definidos no quadro a seguir.

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<b>Análise do valor proposto</b>	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
<b>Subtotal da pontuação</b>		30 pontos
<b>Técnica da Proposta</b>	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
<b>Subtotal da pontuação</b>		70 pontos
<b>Total da pontuação</b>		100 pontos

Assinado por 2 pessoas: MARA HELENA DAUBERMANN e GIOVANI BATISTA FELTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/68AB-7199-EDBD-4260> e informe o código 68AB-7199-EDBD-4260



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**8.6.** Caso ocorra empate, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

**8.6.1.** Análise da Caracterização Técnica da Proposta; e

**8.6.2.** Análise do Demonstrativo da Execução Financeira.

**8.7.** Persistindo o empate, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

**8.7.1.** Análise se o valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado;

**8.7.2.** Análise se o prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.

**8.8.** Seguindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem divulgados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.

**8.9.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência do objeto.

**8.10.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido no Edital, conforme Anexo I.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios, iniciando-se o prazo de recurso.

**9.1.1** As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação do resultado preliminar.

**9.1.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão encaminhar Ofício com a motivação justificada de forma clara e objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios.

**9.1.2.1.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**9.1.3.** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [osc@smeccampobom.rs.gov.br](mailto:osc@smeccampobom.rs.gov.br).





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**9.1.4.** Interposto recurso cujo teor questione classificação de outra Organização, esta será comunicada por meio do endereço eletrônico indicado para comunicação.

**9.1.5.** A OSC interessada poderá apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação enviada.

**9.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

**9.2.1** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declarações de concordância com fundamentos de anteriores Pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.2.1.1** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.3.** Na elaboração de suas decisões, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município de Campo Bom, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**9.4.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o titular da pasta deverá homologar o resultado final, que será publicado em página do sítio oficial da administração pública na internet, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**10.1.** A OSC classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será convocada para firmar Termo de Colaboração.

**10.2.** A celebração da parceria ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à aprovação do Plano de Trabalho definitivo.

**10.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá:

**10.3.1.** Elaborar Plano de Trabalho compatível com a proposta e em consonância com as normas legais e o interesse público, conforme minuta anexa ao Edital;

**10.3.2.** Possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**10.4.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a OSC, conforme ordem de classificação, habilitada e apta por meio do presente de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

**10.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC - declarada apta deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para celebrar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do objeto deste Edital.

**10.6.** O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou por seu Procurador, mediante apresentação de Procuração, de forma digital.

## 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante justificativa e interesse público.

## 12. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela SMEC, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2.** A OSC deverá apresentar prestação de contas na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente justificadas.

**13.2.** Integram o presente Edital, para todos os fins:

**13.2.1** Anexo I – Cronograma do Edital;

13.2.2 Anexo II – Plano de Trabalho;

**13.2.2** Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho para entidade requerente;

**13.2.3.** Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração.

Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

---

Mara Helena Daubermann  
Secretaria de Educação e Cultura

---

Giovani Batista Feltes  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Atividade	Data prevista
Inscrições	22/12/2025 à 21/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	23/01/2026
Período de recursos	24/01/2026 à 28/01/2026
Divulgação do resultado final	29/01/2026
Contratação	30/01/2026



**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**AÇÕES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS**

**1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo de colaboração/fomento, correrão por conta de recursos específicos MDE.

**2. PROGRAMA**

Implementação de ações educacionais no Programa Escola em Tempo Integral na escola municipal CEI de Campo Bom, dada a adesão do município a partir do Decreto de nº 7.754, de 06 de junho de 2025 e de acordo com a Lei nº 13.019/2014 no Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas."

O Programa consiste no atendimento de crianças e estudantes da escola de Ensino Fundamental Centro de Educação Integrada - CEI da Rede Municipal de Ensino no Complexo CEI ou dentro do espaço escolar em turno integral, com duração de nove horas relógio por dia, com uma jornada semanal de cinco dias. A Escola participante CEI, com vinte e uma turmas dos anos finais, tem previsão de seis turmas para 6º ano, cinco turmas para 7º ano, cinco turmas para 8º ano e cinco turmas para o 9º ano.



### **3. OBJETO**

Implementar ações educacionais na escola municipal participante do Programa Escola em Tempo Integral - anos finais, através da oferta de OFICINAS por meio de parceria dentro da perspectiva dos macrocampos<sup>1</sup> (10 monitores escolares de 30h, 15 oficineiros de 30h, 2 oficineiros de 40h e 1 coordenador Cívico-cidadão de 40h) e de despesas inerentes para a realização destas.

As oficinas têm como objetivo garantir o desenvolvimento pleno das crianças e dos estudantes, atendidos nas suas múltiplas dimensões formativas para o desenvolvimento do exercício da cidadania. Isto é, não apenas em sua dimensão intelectual, mas também nos seus aspectos físico, emocional, social e cultural. A Educação Integral na perspectiva da escola-cidadã é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica. A Escola Cívico-Cidadã é uma resposta contemporânea e estratégica aos desafios educacionais dos anos finais. Ela fortalece o vínculo do estudante com a escola, melhora o clima escolar, amplia oportunidades de aprendizagem, qualifica a gestão e forma jovens capazes de participar, liderar e transformar sua comunidade. É uma escola pública, democrática, inovadora, integral e orientada por valores que constroem o bem comum.

São os macrocampos:

**Experiências Matemáticas:** Matemática Criativa e Empreendedorismo

**Linguagens e Educomunicação:** Escrita criativa, Mídias

**Cultura Digital:** Robótica, Mídias

**Esporte, Saúde e Qualidade de Vida:** Esporte, Judô, Ginástica, Dança Gaúcha, Dança Contemporânea, Natação, Capoeira

**Cultura da Paz:** Escola cívico-cidadã;

**Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:** Iniciação científica e EcoEducação

**Cultura e Artes:** Desenho, Coral, Banda, Capoeira, Dança Gaúcha.

---

<sup>1</sup> Por macrocampos entende-se que sejam as amplas temáticas nas quais as oficinas estarão atreladas, na perspectiva de um currículo que considera a transversalidade em sua forma de expressão.



### **3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Realizar ações educativas nas múltiplas dimensões do currículo, para o pleno desenvolvimento das crianças e estudantes;
- Promover às crianças e estudantes o desenvolvimento da autonomia, do respeito e do convívio social, para o exercício da cidadania, orientando-os para a vida;
- Garantir às crianças e estudantes os direitos à alimentação, bem-estar e segurança;
- Vincular as atividades pedagógicas à jornada diária dos cuidados pessoais (alimentação, higiene e descanso).
- Prever atividades complementares em pequenos grupos, de acordo com as especificidades de aprendizagem dos estudantes;
- Proporcionar diferentes vivências culturais, artísticas, sociais, recreativas, esportivas e pedagógicas, dentro e fora da escola, com e na natureza, que ampliem o repertório das crianças e estudantes.
- Investir em práticas investigativas, de pesquisa e descoberta, instigando a curiosidade das crianças e estudantes para o conhecimento;
- Desenvolver um trabalho educativo planejado e articulado entre todos os profissionais atuantes no programa (equipe diretiva, professores referência, monitores cívicos, coordenador cívico escolar e oficineiros).

## **4. QUALIFICAÇÃO DOS CARGOS**

### **4.1 Cargo: Oficineiros**

**Requisito:** Ser estudante de licenciatura (devidamente matriculado) e ter concluído o 4º semestre ou licenciatura concluída, ou ter formação específica na área dos macrocampos (concluída) ou ter habilidades apropriadas (mediante comprovação de experiência) nas ações a serem desenvolvidas no Programa.

**Carga Horária:** 40 horas semanais. Quantidade: 2 vagas

**Carga Horária:** 30 horas semanais. Quantidade: 15 vagas



#### **4.2 Cargo: Monitores cínicos-escolares**

**Requisito:** Estar cursando (devidamente matriculado) e ter concluído o 4º semestre do curso até Dezembro de 2025 ou ter concluído graduação em curso de licenciatura ou curso de psicologia. Em caso de substituição de monitor(a), o período de reposição deverá ocorrer em até 5 cinco dias.

**Carga Horária:** 30 horas semanais. Quantidade: 10 vagas

#### **4.3 Cargo: Coordenador Cívico-escolar**

**Requisito:** Formação Superior em Pedagogia ou Licenciatura ou estar cursando (devidamente matriculado), e ter alcançado 4º semestre do curso em Dezembro de 2025. Em caso de substituição de coordenador(a), o período de reposição deverá ocorrer em até 5 cinco dias.

**Carga Horária:** 40 horas semanais. Quantidade: 1 vagas

### **5. METODOLOGIA**

A organização do tempo integral se efetiva por meio do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro da escola e do complexo CEI, com a oferta de uma diversidade de materiais nas experiências educativas; organizando as interações e os agrupamentos entre os estudantes; respeitando os saberes de diferentes matrizes étnico-raciais; assim como assegurando a escuta e a participação das crianças e dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

As atividades ocorrerão para todas as crianças e estudantes, de segunda a sexta-feira, na parte diversificada do currículo ou durante a jornada em tempo integral, conforme a especificidade dos cargos e organização da escola em cada turno (manhã e tarde).

### **6. LOCAL DE ATUAÇÃO**

A organização e o desenvolvimento das atividades ocorrerão na Escola de ensino Fundamental CEI e no Complexo CEI, sendo desenvolvidas oficinas na Escola de Arte e Educação, Ginásio do CEI, Cinema, Teatro, Biblioteca Municipal, Rua coberta, Parque e Quadras.



## **7. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

### **7.1 Cargo: Oficineiros**

São atribuições do oficineiro:

- Planejar, articular, ministrar as oficinas e acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e estudantes de acordo com a proposta do Programa;
- Articular e alinhar com o professor referência a proposta curricular da escola;
- Ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito, de modo a influenciar positivamente as crianças e estudantes;
- Demonstrar proatividade, dinamismo e boa comunicação, bem como compreender seu compromisso e responsabilidade para com o trabalho no espaço escolar;
- Participar das formações indicadas pela SMEC e dos momentos formativos na própria escola;
- Zelar pelo patrimônio público e pelos materiais da escola, organizando-os para a prática educativa;
- Desenvolver as ações educativas conforme orientação e organização da escola;
- Estar atento aos cuidados pessoais das crianças e estudantes, prezando pelo bem-estar, segurança e acolhimento dos mesmos, compreendendo as dimensões do cuidar e o educar como indissociáveis;
- Dominar o uso do computador para registro das atividades referentes à função;
- Garantir que as propostas desenvolvidas ampliem a produção de conhecimento, de pesquisa, de valores, de participação coletiva, de desenvolvimento da autonomia das crianças e estudantes;
- Participar da avaliação institucional da escola;
- Participar dos Conselho de Classe, reuniões com as famílias e demais atividades da escola.

### **7.1 Cargo: Monitor escolar cívico**

São atribuições do monitor:

- Executar as ordens e diretrizes do Coordenador Geral Cívico referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- Executar e acompanhar administração escolar, no controle e a manutenção da disciplina dos alunos;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

- Realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- Exercer atividades de apoio à docência e ao Coordenador do Programa Cívico da Escola.
- Acompanhar as crianças na jornada educativa de acordo com a proposta do Programa;
- Auxiliar na recepção e despedida diária das crianças, bem como nos momentos de descanso, alimentação e higiene, de acordo com as necessidades e organização da turma e da escola;
- Contribuir e articular com o professor referência as demandas e propostas na jornada diária com as crianças;
- Demonstrar proatividade, dinamismo e boa comunicação, bem como compreender seu compromisso e responsabilidade para com o trabalho no espaço escolar;
- Ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito, de modo a influenciar positivamente as crianças e estudantes;
- Participar das formações indicadas pela SMEC e dos momentos formativos na própria escola;
- Zelar pelo patrimônio público e pelos materiais da escola, organizando-os para a prática educativa;
- Estar atento aos cuidados pessoais das crianças, prezando pelo bem-estar, segurança e acolhimento dos mesmos, compreendendo as dimensões do cuidar e o educar como indissociáveis;
- Participar da avaliação institucional da escola.

#### **7.2 Cargo: Coordenador cívico-escolar**

- Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades disciplinar da Escola Cívico ;
- Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;



- Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- Planejar, coordenar e acompanhar a execução do planejamento pedagógica no apoio na gestão do educandário;
- Orientar as ações no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- Controlar, por intermédio do monitor a frequência dos alunos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Regimento Padrão da Escola;
- Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;
- Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

## **8. ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

### **8.1 Carga Horária**

O Programa prevê o atendimento em turno integral, com duração de nove horas relógio por dia, em uma jornada semanal de cinco dias, durante o ano letivo.

Para viabilização do Programa e a garantia do atendimento integral previsto para as crianças e estudantes, justifica-se a necessidade de contratação de dez monitores cívicos escolares com carga horária de 30h, quinze oficineiros com carga horária de 30h e dois oficineiros com carga horária de 40h e um coordenador cívico escolar com carga horária de 40h, distribuídas conforme necessidade e/ou organização da escola.

### **8.2 Valor Estimado Para O Serviço:**

Acerca da pesquisa de preços, foi feita por meio de cotação, diretamente com o fornecedor, por se tratar parceria com Organização de Sociedade Civil-OSC,



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

obtendo dois orçamentos e estimando a média de valores para uma projeção de teto máximo a ser pago.

Orçamentos	Empresa	Valor Mensal R\$	Valor Anual
Orçamento 1	OSC 1	R\$ 162.068,00	R\$ 1.944.816,00
Orçamento 2	OSC 2	R\$ 161.087,97	R\$ 1.933.055,64
<b>Média dos Orçamentos 1 e 2</b>		R\$ 161.577,98	R\$ 1.938.935,76

O valor que será pago à referida parceria deste Plano de Trabalho é R\$161.577,98 mensal para o período de 12 meses de atendimento do ano de 2026 na escola CEI.

Desta forma, se justifica a contratação através de parceria baseada em critérios qualitativos estabelecidos neste plano que atendam a projeção do teto máximo no valor de R\$ 1.938.935,76 (Hum milhão e novecentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta cinco reais e setenta e seis centavos).

#### **8.2.1 Macrocampos/Oficinas:**

Ações educacionais  Oficinas/Macrocampos	Valor Global aproximado da parceria:  R\$ 1.938.935,76 Anual
<b>Experiências Matemáticas;</b> Matemática Criativa e Empreendedorismo.  <b>Linguagens e Educomunicação;</b> Escrita Criativa, Mídias  <b>Cultura Digital;</b> Robótica, Mídias  <b>Esporte, Saúde e Qualidade de Vida;</b> Esporte, Judô, Ginástica, Dança Gaúcha, Dança Contemporânea, Natação.  <b>Cultura da Paz;</b> Escola cívico-cidadã;  <b>Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;</b> Iniciação Científica e EcoEducação.	



<b>Cultura e Artes;</b> Desenho, Coral, Banda, Capoeira, Dança Gaúcha	
---	--

### **8.3 Número de crianças/estudantes a serem atendidas:**

Estimativa de atendimento: 583 alunos.

Local: EMEF Centro de Educação Integrada- CEI e Complexo

### **8.4 Faixa etária:**

10 (dez) a 16 (dezesseis) anos - 6º ao 9º ano.

### **8.5 Indicadores qualitativos:**

- Qualidade da oferta (alimentação, cuidados pessoais, bem-estar, propostas pedagógicas, tempos, espaços, materiais e etc.).
- Índices de aprendizagem (fluência de leitura e escrita, avaliações internas e externas).
- Adesão da comunidade escolar ao Programa.
- Participação ativa nas oficinas e propostas do Programa.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias designada por ato do Poder Executivo, sob Portaria nº 65.612/2025.

**9.2.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**9.3.** Serão classificadas as propostas que atingirem, no mínimo, 70 (setenta) pontos, conforme os critérios de avaliação e pontuação constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

**9.4.** Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que alcance a nota mínima de corte prevista no item 9.3.

**9.5.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira.

**9.6.** Persistindo o empate, será selecionada a proposta que obtiver maior



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

---

pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

**9.6.1.** Análise se o valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado;

**9.6.2.** Análise se o prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.

**9.7.** Seguindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem divulgados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.

**9.8.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência do objeto.

**9.9.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido no Edital.

Campo Bom, 19 de dezembro de 2025.

---

Catiane da Silva Caetano Dapper  
Coordenadora Geral Educação em  
Tempo Integral

---

Drielle Fernanda Nery Severo  
Diretora de Educação da SMEC.

---

Mara Helena Daubermann  
Secretaria de Educação e Cultura

### **ANEXO III**

#### **PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE REQUERENTE**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1. DADOS CADASTRAIS:**

###### **1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Razão Social:	CNPJ:			
Endereço:				
Cidade:	Bairro:	U.F.	CEP:	
Telefone:	Celular:			
E-Mail:	Site:			
<b>Registro(s) e Inscrição(ões):</b>	No. CMAS:	No. CMDCA:	No. COMPEDE	No. COMUPI
<b>Representante Legal:</b>			CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:			
Telefone:	E-mail:			
Endereço:				
Cidade/UF	Bairro:	CEP:		
Período de mandato da Diretoria Início:	Fim do mandato:			
<b>1.2 DADOS BANCÁRIOS:</b>				

Número da Conta Corrente:	Agência:	Banco:
Número da Conta Poupança:	Agência:	Banco:

### 1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)

Descrever os dados da organização da sociedade civil, podendo constar as finalidades estatutárias e o histórico da organização e das ações relevantes já realizadas

## 2 – EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SOCOTERRITORIAL E JUSTIFICATIVA:

### 2.1 EXPERIÊNCIA PRÉVIA da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho

- ✓ Descrever as experiências, ações ou projetos desenvolvidos pela OSC, especialmente relacionadas ao objeto da parceria, que a torna apta a realizar o objeto do plano de trabalho.

### 2.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Tabalho.

- ✓ Neste item deverá ser descrito de forma clara e objetiva as características, dados, indicadores e elementos sobre a realidade local, que justifique a necessidade de uma ação governamental. Não se recomenda impressões pessoais e subjetivas.
- ✓ Não há descrições dos problemas da entidade e sim da realidade a ser alterada.
- ✓ Histórico da entidade não compõe a descrição da realidade, pois esta diz respeito a organização da sociedade civil (podendo compor sua identificação).

### 2.3 JUSTIFICATIVA:

- ✓ Justificar o porquê da parceria intentada no sentido de trazer mudanças positivas na realidade local.
- ✓ Apresentar as razões pelas quais as ações e metas planejadas poderão alterar a realidade local positivamente.

### **3 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO**

#### **3.1 – OBJETO DA PARCERIA:**

- ✓ Descrever o objeto da parceria que deve estar atrelado a uma política pública (atividade ou projeto a ser desenvolvido).
- ✓ O objeto deve apresentar a implementação, ampliação ou aprimoramento de uma política pública de interesse público (educação, assistência social, esporte, cultura, etc...)

#### **3.2 – PÚBLICO ALVO:**

- ✓ Descrever o grupo de pessoas que possuem um mesmo perfil (ou perfil semelhante) para o qual se direciona esforços e recursos para atingir determinado (s) objetivo (s), metas e resultados

#### **3.3 – BENEFICIÁRIOS (META QUANTITATIVA):**

- ✓ Número de beneficiários da parceria (alunos, usuários, atletas)

#### **3.4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

- ✓ Registrar o período necessário à execução do objeto da parceria.
- ✓ A Lei no. 13.019/2014, em texto, não traz a indicação acerca de prazo de vigência da parceria. Tem relação direta com o tempo necessário para execução da parceria e o cumprimento das metas previstas

### **4. OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DE RESULTADO**

#### **4.1 OBJETIVOS GERAIS**

- ✓ O objetivo geral deve apresentar a idéia central da parceria. Mais amplo.
- ✓ Deve conter a hipótese ou problema verificado na realidade local, bem como a proposta de solução.
- ✓ O que se busca efetivamente atingir com a parceria.

#### **4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Os objetivos específicos devem apresentar de forma mais detalhada os resultados que se pretende alcançar com a parceria.
- ✓ É mais detalhado.
- ✓ Os objetivos específicos darão uma maior delimitação, além de detalhar os processos necessários para a realização do objetivo geral.
- ✓ Diretamente realacionado ao objetivo geral.

#### **4.3 DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS**

- ✓ Enquanto objetivo é o propósito de realizar algo, é onde se quer chegar. Meta é o objetivo de forma quantificada. Tarefas específicas, que precisam ser realizadas de forma regular, para alcançar os objetivos determinados.
- ✓ Definição de meios de avaliação das metas, ferramentas métricas de gestão.
- ✓ Verificação se os resultados esperados estão sendo atingidos como foi planejado.
- ✓

#### 4.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE (indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta).	ESPECIFICAÇÃO (Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO

#### 5 - EQUIPE DO PROJETO

Obs: complete o quadro abaixo descrevendo os profissionais envolvidos na execução deste projeto, lembrando que não poderão ser remunerados recursos humanos que não estejam previstos neste quadro, e o pagamento fica limitado ao número de horas dedicadas ao desenvolvimento da proposta.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO	NUMERO DE PROFISSIONAIS	NATUREZA DO VÍNCULO (CLT, CONTRATO, VOLUNTARIADO)	NÚMERO DE HORAS SEMANAS TRABALHADAS

#### 6 - METODOLOGIA – AÇÕES (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas)

- ✓ É a sistematização das ações para alcançar um resultado.
- ✓ É a descrição do que e como será feito para se atingir os objetivos.
- ✓ Devem ser apresentados todos os procedimentos a serem adotados, contendo um roteiro claro e detalhado das etapas necessárias e das respectivas atividades a serem executadas.

#### 7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$): Aqui é como a OSC planejou gastos com recurso mês a mês

- ✓ Previsão dos valores a serem despendidos na execução da parceria, em adequação com os objetivos e metas.
- ✓ O principal objetivo do cronograma de desembolso é organizar a previsão de saídas dos recursos. Assim, o cronograma fixa quantitativamente e periodicamente, as saídas de recursos da conta da parceria, em conformidade com as metas e ações idealizadas.

RUBRICA	Mês											

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos Humanos												
Encargos/ Provisão Valor por profissional - PIS, FGTS, INSS Patronal, 13º Salário, 1/3 Férias, vale-transporte e outros)												
Materiais Permanentes equipamentos eletroeletrônicos, mobiliários em geral, entre outros.												
Transporte/ Combustíveis (despesas com passagens, óleo, lubrificante, combustível...)												
Alimentação												
Despesa de Manutenção (telefonia, internet, água, gás, luz, etc...)												
Materiais de Consumo material educativo/pedagógico, de expediente, esporte, recreação, avimentos e vestuários, limpeza e higiene, copa e cozinha)												
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>												

## 8 - RESULTADOS ESPERADOS

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ São as mudanças na realidade social observadas (a curto prazo), como efeito do que está sendo entregue pelo Poder Público, por meio da parceria. Estas alterações devem ser observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública.</li> </ul>
---

## 9 - PARCERIAS

**Obs.:** Descrever se a entidade possui outras fontes de recurso com o tipo de parceria e se é continuada.

FONTES DE RECURSOS DA OSC	NATUREZA (governamental/ não governamental)	TIPO DE PARCERIA (financeira, técnica, etc)	PARCERIA CONTINUADA? DESDE QUANDO?	VALORES

## 10 – ORÇAMENTO (Resumo do investimento)

RUBRICAS	VALOR DO CONCEDENTE R\$	PERCENTUAL DO CONCEDENTE %	VALOR DA CONTRAPARTIDA R\$ (SE HOUVER)	PERCENTUAL DA CONTRAPARTIDA %
RH – Salários				
Encargos Totais				
Materiais Permanentes				
Transporte/ Combustível				
Alimentação				
Despesas com manutenção -				
Material De Consumo				

<b>TOTAL</b>				
--------------	--	--	--	--

**Valor total da proposta:**

**Valor da contrapartida (SE HOUVER):**

**Valor solicitado ao concedente:**

## **11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil à Administração Municipal mensalmente, por meio do envio das seguintes informações e documentos:

- I – Extratos bancários mensais das contas específicas do ajuste firmado, em formato PDF;
- II – Prestação de Contas Mensal e documentação comprobatória;
- III – Demonstrativo Integral das Despesas e Demonstrativo dos Vencimentos (formato CSV - Comma-Separated Values).

Após o recebimento dessas informações e documentos, a Administração Municipal deverá elaborar Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento dos resultados atingidos na execução do ajuste firmado, bem como encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, diretamente por meio do portal do TCE-RS (Módulo Prestação de Contas do Sistema Licitacon Contratos), nos termos da Instrução Normativa nº 9/2025-TCE/RS.

Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

## **11 – DECLARAÇÃO (ESTE ITEM NÃO SE APLICA PARA ORGÃOS GOVERNAMENTAIS)**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data	Responsável Legal
--------------	-------------------

Assinado por 2 pessoas: MARA HELENA DAUBERMANN e GIOVANI BATISTA FELTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/68AB-7199-EDBD-4260>





**ANEXO IV**

**MINUTA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração Secretaria de Educação e Cultura nº XX/2026**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°  
XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM  
EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA, ORGANIZAÇÃO DE  
SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

**Município de Campo Bom, entidade de Direito Público interno**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55 sediado na avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO.

O(A) (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede xxxx., doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02, de 2025 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XXX em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 6.369/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria com o Município de Campo Bom, mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, visando à implementação de ações educacionais na Escola Municipal de Ensino Fundamental CEI - Centro de Educação Integrada, participante do Programa Escola em Tempo Integral – anos finais, por meio da oferta de oficinas pedagógicas e atividades complementares, bem como da execução das despesas necessárias ao cumprimento do objeto.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os regramentos do Edital de Chamamento Público e o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, demonstrado o interesse público, mantidas as condições de habilitação da OSC, assegurada a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor total de R\$ (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** A conta bancária será aberta em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.



**Subcláusula sétima.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V- analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019.

XVI - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;



XXI - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XXII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XXIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XXIV - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;



IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores da Administração, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - manter seus dados cadastrais atualizados, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;



XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

XXIV - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXV - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração; e
- b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

XXVI - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partípice será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.



**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites temporais estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:



I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**Subcláusula quarta.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula quinta.** Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



**Subcláusula quarta.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula quinta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do município de Campo Bom ou de entidade pública ligada ao município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula primeira.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:



I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula quarta.** A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco** e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**Subcláusula sexta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



**Subcláusula sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II- por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

IV- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**



Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando- se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou



provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

**Subcláusula oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

**Subcláusula nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula décima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima primeira.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima segunda.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula décima oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula décima nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



**Subcláusula vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula vigésima primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula vigésima segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula vigésima quarta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula oitava.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do município.



**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração no foro da Justiça, Seção Judiciária do Município, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Bom/RS, XX de XXXX de 2026

#### **Pela Administração Pública:**

Giovani Batista Feltes  
Prefeito Municipal

#### **Pela OSC:**

Representante xxxxxxxxxxxxxxxxx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68AB-7199-EDBD-4260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARA HELENA DAUBERMANN (CPF 296.XXX.XXX-49) em 19/12/2025 09:39:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANI BATISTA FELTES (CPF 265.XXX.XXX-72) em 19/12/2025 09:47:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/68AB-7199-EDBD-4260>